



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 6.374-GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

certifico que este documento foi fixado no Quadro
Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº

102/1996 do dia:

23/08/21 26/08/2021

Assinatura do Prefeito:

Eduardo Barroso Rodrigues

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do
Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que artigo 3º, inciso III, "d", da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força da decisão proferida em 15.04.2021, nos autos do Processo nº 0106.522-64.2020.1.00.0000 — ADIN 6587 pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em interpretação conforme a Constituição Federal considerou que, nada obstante a vacinação compulsória não signifique vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, como medidas profiláticas e terapêuticas, poderão implementar medidas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos da Lei Municipal nº 061/1990, são deveres dos servidores e empregados públicos observar as normas legais e regulamentares, de modo a dignificar a função pública e, sobretudo, a contribuir para segurança e à saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inseridos, no grupo elegível para a Imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – A recusa, sem justa causa em submeter-se à vacinação contra à COVID-19, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar falta ao serviço, bem como caracterizar falta disciplinar do servidor, passível de sanções dispostas nos artigos 158, 159 e 160, observado o artigo 173 da Lei Municipal nº 061/1990.

Art. 2º - Para fiscalização do cumprimento do presente Decreto e no âmbito de suas competências, fica a cargo de cada um dos Secretários Municipais e Gestores, bem como da Controladoria Interna Municipal, informar a Assessoria Jurídica do Município o descumprimento da presente normatização, ou seja, a recusa injustificada dos servidores em se vacinarem, alertando-os das sanções que lhes poderão ser impostas.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 176, inciso III da Lei Municipal nº 061/1990, de 27 de setembro de 1990, a Chefia de Gabinete em coordenação com a Assessoria Jurídica do Município, Controladoria Interna Municipal e Coordenadoria Municipal de Administração, se necessário, poderão expedir normas complementares para a execução das disposições inseridas neste Decreto.

Art. 3º - Nos termos do artigo 174 da Lei Municipal nº 061/1990, os processos disciplinares e punitivos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, serão realizados pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 4º - Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pela Administração Direta, Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e demais parceiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de agosto de 2021.


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré